



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, 1º Andar, Bairro Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 595/2025

**TORNA OBRIGATÓRIO A INSCRIÇÃO NO
RODAPÉ DAS LEIS, O NOME DOS
VEREADORES QUE SUBSCREVEREM O
PROJETO DE LEI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Torna obrigatório a inscrição no rodapé das leis, o nome do Vereador que subscrever o Projeto de lei.

Art. 2º - As leis municipais ao serem sancionadas e promulgadas pelo chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo Municipal, deverão conter o nome do autor do projeto que lhe deu origem, quando este for vereador.

Parágrafo único: Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os signatários

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 25 de março de 2025.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XLI, DATA: TERÇA - FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2025 - EDIÇÃO 5.431

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 595/2025

TORNA OBRIGATÓRIO A INSCRIÇÃO NO RODAPÉ DAS LEIS, O NOME DOS VEREADORES QUE SUBSCREVEREM O PROJETO DE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Torna obrigatório a inscrição no rodapé das leis, o nome do Vereador que subscrever o Projeto de lei.

Art. 2º - As leis municipais ao serem sancionadas e promulgadas pelo chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo Municipal, deverão conter o nome do autor do projeto que lhe deu origem, quando este for vereador.

Parágrafo único: Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os signatários

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 25 de março de 2025.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 01/2025-CM-Autoria: Vereador Francisco Ferreira de França)

LEI MUNICIPAL Nº 596/2025

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE MIMOSO DE BAIXO – ACRUMB – PAULISTA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Mimoso de Baixo (ACRUMB) em Paulista – PB, fundada em 05 de novembro de 2006, inscrita no CNPJ 08.902.598/0001-16.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 25 de março de 2025.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 02/2025-CM-Autoria: Vereador José Humberto Nunes Filho)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO INPEP

EDITAIS E AVISOS